



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 574/2022
Data: 13/04/2022 - Horário: 10:33
Legislativo

Of. DPE/GAB Nº 048/2022

MACEIÓ, 5 DE ABRIL DE 2022

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas

Nesta

Assunto: Projeto de Lei – Revisão Geral Anual

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos ilustres Pares dessa Casa de Tavares Bastos, o Projeto de Lei em anexo que “*Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das Remunerações dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas*”, com fundamento no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Acompanha a presente proposta legislativa a respectiva justificativa/exposição de motivos.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO
Defensor Público-Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º /2022

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL
ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS
CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS DO
QUADRO DE PESSOAL DOS
SERVIÇOS AUXILIARES DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

decreta

Art. 1º A remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas do quadro de pessoal dos Serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, criados através da Lei n. 7.809/2016, será reajustada em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), incidente sobre a remuneração correspondente.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo será implantada a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



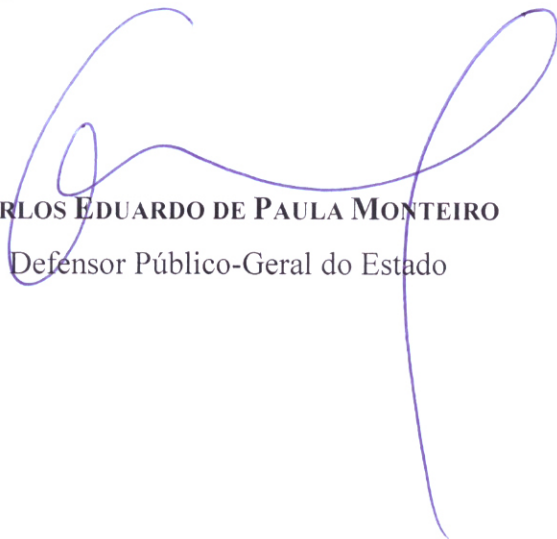
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

JUSTIFICATIVA / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e dignos Pares da Assembleia Legislativa Estadual,

A proposta de projeto de lei ora submetida à aprovação dessa Casa de Tavares Bastos tem como fundamento o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos o direito à revisão de sua remuneração, a fim de recompor o poder aquisitivo da moeda.

Nesse sentido, e em cumprimento ao mandamento constitucional, é que remetemos o referido projeto de lei de revisão geral anual, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), mesmo índice aplicado pelo Governo do Estado e demais órgãos autônomos aos seus servidores, em respeito ao princípio constitucional da isonomia.



CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO
Defensor Público-Geral do Estado